



## Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Memorando nº 254/2020/CAIS-GPES

Ao Senhor

PABLO JEAN VIVAN

Coordenador de Controle Interno-CCI/SESAU

Assunto: **Demanda do Portal da Transparência.**

Senhor Coordenador,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e em resposta referente ao Pedido (0012890736), Protocolo de nº 20200807110201219, informamos que o Sistema Único de Saúde-SUS foi criado como instrumento para garantir o direito básico do cidadão brasileiro: acesso à Saúde. Entende-se portanto, que o SUS deve fornecer todos os serviços e materiais necessários para a manutenção ou recuperação da saúde dos cidadãos. Sendo que todas as ações e implementações de serviços entre os entes federados sejam pactuados em instâncias de pactuações, como CIT, CIB e CIR com a finalidade de assegurar a negociação e o acordo entre os gestores envolvidos, no sentido de tornar efetiva a descentralização da política pública de saúde.

Em dezembro de 2014, na reunião da CIB e através da resolução nº 312/CIB/RO 0012994998, foi aprovada a pactuação entre a SESAU/RO e Secretarias Municipais de Saúde, o fornecimento de fraldas descartáveis e de alimentação enteral. Já em agosto de 2016, na reunião da CIB e através da resolução nº 117/CIB/RO 0012995079, foi aprovado o protocolo para distribuição de fraldas descartáveis para pacientes com necessidades crônicas, acamados e/ou hospitalizados nos municípios.

Diante das ações pactuadas, venho informar que a responsabilidade pela disposição de fraldas geriátricas é dos municípios, e que o Estado disponibiliza aos pacientes de sua rede de serviços hospitalares todos os insumos e materiais de consumo necessários para estabilização da condição de saúde.

Venho informar neste, que os recursos da farmácia básica não são para a aquisição de fraldas, conforme legislação vigente na portaria de consolidação nº 6, Capítulo V - Do Custeio da Assistência Farmacêutica. A compra dos medicamentos e insumos essenciais são referidas na RENAME que é avaliada anualmente pelo Ministério da Saúde.

Os recursos que podem ser utilizados para compra de fraldas, são os recursos destinados aos blocos de Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, quesito custeio das ações. Tendo como elemento de despesa: materiais de consumo.

Certos de contar com a Vossa colaboração, desde já agradecemos,

Atenciosamente,

Porto Velho (RO), 14 de agosto de 2020.

**ANNELISE S. C. L. DE MEDEIROS**  
Gerente de Programas Estratégicos de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **ANNELISE SOARES CAMPOS LINS DE MEDEIROS, Gerente**, em 17/08/2020, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012992806** e o código CRC **F48E28F4**.

**Referência:** Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 0036.311066/2020-77

SEI nº 0012992806